



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 1547/2024, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE “ESTIMA RECEITA E FICA DESPESA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE PARA O EXERCÍCIO DE 2025.”.

RELATÓRIO

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

FUNDAMENTAÇÃO

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 1.547/2024 tem como objetivo estimar a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2025 com base na LDO, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

A receita orçamentária total estimada no orçamento fiscal e da seguridade social é de R\$ 1.239.222.559,00 (um bilhão, duzentos e trinta e nove milhões, duzentos e vinte dois mil, quinhentos e cinquenta e nove reais, conforme os anexos I e III, integrantes desta Lei, sendo especificadas por categoria e fonte.

A despesa orçamentária total fixada no orçamento fiscal e da seguridade social é de R\$ 1.239.222.559,00 (um bilhão, duzentos e trinta e nove milhões, duzentos e vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta e nove reais), conforme os anexos II e IV, integrantes desta Lei, sendo especificadas por funções de governo e por órgãos e unidades orçamentárias respectivamente.

O presente projeto contempla a previsão de despesas e receita para o Exercício de 2025, seguindo as determinações da Lei 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, desta forma zelando pelo equilíbrio fiscal, econômico e financeiro. É importante destacar que as medidas implementadas pela Emenda Constitucional 109/2021, haverá maior controle de gastos e a existência de medidas restritivas quanto as despesas correntes forem superiores às receitas correntes em percentual superior a 95%.

Nesse projeto, as despesas correntes atingirão 88% das receitas correntes estimadas, atendendo o dispositivo Constitucional, na forma do artigo 167-A da Constituição da República Federativa do Brasil.



CONCLUSÃO DA RELATORIA

O Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1.547/2024.**

Pouso Alegre, 16 de setembro de 2024.

Relator

Presidente

Secretário